



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2022**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE-PI E A ASSOCIAÇÃO PIAUENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, registrado sob o CNPJ nº 05.957.363/0001-33, situado à Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, - Centro Cívico, bairro Cabral, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador José James Gomes Pereira, doravante denominado TRE-PI, e do outro lado, a ASSOCIAÇÃO PIAUENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC mantenedora do CENTRO DE ENSINO DO VALE DO PARNAÍBA - CESVALE, sediada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, Riverside Shopping – 2º Piso, Av. Ininga, 1201, Bairro Jockey Club, CEP: 64.048-110, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.804.208/0001- 87, representado neste ato por seu Diretor, JOSÉ AIRTON VERAS SOARES, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância e conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas, sujeitando os partícipes, no que couber, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, e no Processo SEI Nº 0014339-78.2021.6.18.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica entre o CENTRO DE ENSINO DO VALE DO PARNAÍBA - CESVALE e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ tem por objetivo proporcionar aos associados, funcionários, servidores e dependentes, devidamente comprovados, o desconto de 60% (sessenta por cento) nos diversos cursos de Graduação e Pós Graduação, com adesão aos programas de bolsa, a ser indicada pela conveniada

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-PI

- oferecer os dados necessários para a elaboração e execução relacionado à presente cooperação técnica, conforme legislação vigente, desde que não contrarie a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- notificar o CENTRO DE ENSINO DO VALE DO PARNAÍBA - CESVALE por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE ENSINO DO VALE DO PARNAÍBA - CESVALE

- a) realizar os serviços constantes na Cláusula Primeira.
- b) disponibilizar as vagas para os Cursos de Graduação e Pós-Graduação “Lato Sensu”, solicitadas pelo TRE-PI, mediante a apresentação de proposta de solicitação dos cursos constantes realizadas pelo CESVALE, desde que tenha candidatos interessados em participar, sendo que o CESVALE reserva-se a formação de 80% da turma, para abertura da mesma, e ainda a oferta dos cursos e períodos, conforme constante em edital do processo de VESTIBULAR vigente ao período ofertado;
- c) proceder ao cancelamento de matrículas em caso de inadimplência no pagamento das parcelas, bem como da aplicação das penalidades previstas no contrato realizado entre aluno e a IES;
- d) acompanhar, supervisionar e avaliar periodicamente a execução do objeto deste Contrato, propondo, sempre que necessário, a adoção de medidas cabíveis, na hipótese de omissões e/ou correções de falhas identificadas;
- e) a cumprir às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), quanto ao tratamento, segurança, manutenção e exclusão dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

I - Pela execução dos Serviços ora pactuados o ASSOCIADO/FUNCIONÁRIO/DEPENDENTE pagará ao CESVALE os recursos financeiros no valor previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de acordo com as parcelas propostas pelo CESVALE.

II – A responsabilidade dos pagamentos de valores (mensalidades) é única e exclusiva do discente (aluno), o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ fica isenta de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Através do presente Contrato os associados, funcionários, servidores e dependentes do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ receberão o desconto de 60% (sessenta por cento) nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, assinado entre o aluno e o CESVALE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados, funcionários, servidores e dependentes pagarão a taxa de adesão ao programa de bolsa, no ato da matrícula, gozando assim do benefício da bolsa de 50% até a conclusão do curso, e tendo semestralmente a renovação da taxa do programa de bolsa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os associados, funcionários, servidores e dependentes são isentos do pagamento da taxa do vestibular, no caso dos cursos de Graduação.

PARÁGRAFO QUARTO - O aluno beneficiado que não pagar o boleto até a data de vencimento perderá o desconto de 60% e terá que pagar o valor integral da mensalidade, daquele mês, com encargos previstos na legislação.

PARÁGRAFO QUINTO - O aluno beneficiado deverá optar por um único benefício oferecido pelo CESVALE.

PARÁGRAFO SEXTO - O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ não terá responsabilidade pelos valores acordados entre o associado/dependente/beneficiado e o CESVALE.

CLÁUSULA QUINTA – HORÁRIO E LOCAL

Os Cursos terão início de acordo com o Calendário Acadêmico do CESVALE, localizado no Riverside Shopping – 2º Piso, Av. Ininga, 1201, Bairro Jockey Club, CEP: 64.048- 110, com aulas realizadas nos horários e locais predeterminados pela IES.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DIDÁTICO

O Regime didático a ser seguido pelo aluno será o vigente no CESVALE para todo o processo acadêmico. O aluno beneficiado comprometer-se-á ainda a respeitar as normas Estatutárias e o Regime em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo vigorará a partir da data de sua publicação, com duração de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o termo inicial da vigência do presente acordo de cooperação técnica fica condicionado à comprovação do credenciamento da CESVALE junto ao Ministério da Educação – MEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, não incorrendo em qualquer ônus, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos cursos em andamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CESVALE anualmente deverá comprovar ao TRE-PI a manutenção do seu credenciamento perante o Ministério da Educação, de modo que a não comprovação importará no término antecipado do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Compete ao TRE-PI providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do presente instrumento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) O CENTRO DE ENSINO DO VALE DO PARNAÍBA - CESVALE fica obrigada a comunicar ao TRE-PI, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o TRE-PI, para a execução do serviço objeto desta cooperação técnica, tem acesso a dados pessoais dos representantes do o CENTRO DE ENSINO DO VALE DO PARNAÍBA - CESVALE, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes às regras do presente Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, o qual não se responsabilizará sobre as demandas constituídas entre o CESVALE e os discentes. Fica eleito o foro da cidade de Teresina – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes abaixo identificadas assinam o presente acordo de cooperação técnica.

Teresina (PI), 23 de março de 2022



DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do TRE-PI

José Airton Veras Soares
Diretor Geral - CESVALE

ANEXO: PLANO DE TRABALHO (1454912)